



# INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: OMC

## **Decisão do Painel da OMC condena as sobretaxas aplicadas pelos EUA em produtos siderúrgicos para “proteção à segurança nacional” (*Section 232*)**

### **Contexto**

Foi publicada, no dia 09 de dezembro, a decisão do Painel da OMC que condenou as sobretaxas aplicadas nas importações americanas de aço e alumínio sob alegação de “segurança nacional”.

As sobretaxas entraram em vigor em julho de 2018, no montante de **25% para produtos de aço e de 10% para produtos de alumínio**. As sobretaxas são cobradas adicionalmente às tarifas de importação e eventuais medidas de defesa comercial.

As medidas foram implementadas após uma investigação e recomendação do Departamento de Comércio dos EUA, que concluiu que o elevado volume de importações de produtos siderúrgicos constituía uma ameaça à segurança nacional do país e, portanto, deveriam ser restringidas. Foram aplicadas

**Brasil, Argentina e Coreia do Sul tiveram quotas atribuídas** para acessar ao mercado dos EUA, sem a aplicação das tarifas nas vendas de aço, mas com a quantidade restrita, baseada nos volumes médios exportados anteriormente e com uso de fator de redução. **Argentina teve a isenção estendida também para os produtos de alumínio**. Ao atingirem as quotas estabelecidas, não se permite mais o acesso ao mercado, nem mesmo com a cobrança das sobretaxas.

Vale destacar que as cadeias produtivas do Brasil e EUA são complementares, visto que o país exporta produtos de aço e alumínio como matérias-primas para a indústria siderúrgica americana.

## **Decisão do Painel**

China, Noruega, Suíça, Turquia acionaram o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC para questionarem a medida dos EUA. Os relatórios destes quatro contenciosos foram publicados. Índia e Rússia ainda aguardam a publicação da decisão de seus painéis. União Europeia, México e Canadá alcançaram acordos bilaterais.

Após quatro anos de análise, o Painel chegou à conclusão de que as evidências apresentadas pelos EUA ao longo das disputas não foram suficientes para demonstrar que as medidas foram tomadas “em tempos de guerra ou outro tipo de emergência nas relações internacionais”, conforme previsto pelo Artigo XXI(b)(iii) do GATT 1994, que estabelece critérios para a utilização da exceção de segurança nacional.

As sobretaxas foram consideradas como violações dos Artigos I e II do GATT, ou seja, ferem o princípio da “Nação Mais Favorecida” e descumprem a Lista de Concessões acordada pelos EUA. Além disso, as medidas foram consideradas inconsistentes com o Artigo XI, que proíbe o uso de restrições quantitativas nas importações, ou seja, o Painel condenou também a utilização do sistema de quotas para determinados países.

Como o uso da exceção de segurança nacional não cumpriu com requisitos mínimos, aplicam-se as regras multilaterais de comércio. Portanto, concluiu-se que as sobretaxas e as quotas aplicadas discriminaram entre os países exportadores, extrapolaram as tarifas consolidadas para tais produtos e dificultaram o acesso ao mercado dos EUA.

A decisão do Painel determina que os EUA ajustem suas medidas, de forma a torná-las consistentes com as regras da OMC. Após a publicação, os EUA podem decidir acatar ou apelar do relatório, dentro de 60 dias. No entanto, o Órgão de Apelação está inoperante no momento devido ao bloqueio norte-americano para nomeação de novos membros. Portanto, se os EUA decidirem recorrer da decisão, na prática, estariam “apelando no vazio”. O Brasil aprovou a Lei 14.353 de 2022, que permite o país retaliar diante de tal cenário.

## **Posição dos EUA**

Em [declaração pública](#), o Representante Comercial dos EUA (“USTR”) afirmou que o país rejeita veementemente as determinações do Painel da OMC e que não pretende suspender as tarifas. Com isso, o país pode estar sujeito às retaliações impostas pelos Membros “vencedores” da disputa, sob a forma de tarifas em produtos americanos.

## Impacto para o Brasil

A decisão dos painelistas atingiu tanto as quotas aplicadas ao Brasil para aço quanto as tarifas aplicadas contra alumínio, visto que as medidas dos EUA foram consideradas incompatíveis com as obrigações do país perante a OMC.

Vale destacar que as medidas antidumping e medidas compensatórias, aplicadas em 2016, contra as importações brasileiras de laminados a quente a laminados a frio, foram extintas no mês passado pelos EUA durante o processo de revisão.

Os relatórios completos dos quatro painéis estão disponíveis [aqui](#).



**Veja mais**

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

**INFORME POLÍTICA COMERCIAL** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial – SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Marina Isadora Barbosa Souza, Marcus Gabriel da Silva, Paula Gomes de Melo Silva | C ordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

*Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.*



**CNI**  
Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**